

LEI Nº 761/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os alimentos que compõe a sexta básica do município somente serem liberados para consumo após inspeção e autorização da vigilância sanitária do município e da outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Os alimentos que compõe a sexta básica do município somente serão liberados para consumo após inspeção e autorização da vigilância sanitária do município.

Art. 2º - A Secretaria de Assistência Social ou a que venha a substituí-la na distribuição das sextas básicas para as pessoas carentes, deverá comunicar a vigilância sanitária sempre que receber mercadorias dos fornecedores.

Art. 3º - A vigilância sanitária, fica obrigada a comparecer a Assistência Social ou a que venha a substituí-la na distribuição das sextas básicas para as pessoas carentes sempre que solicitada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2014.


MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito